CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES, **ANTONIO SÉRGIO LOPES**, brasileiro, que se declarou viúvo e não viver em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 345.537(PR), inscrito no CPF/ME sob nº 111.045.209-82, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Munhoz da Rocha, nº 175, 4º andar, ap. 401; neste ato também representando seu filho, **RAFAEL ANTONIO DE FREITAS LOPES**, brasileiro, maior, incapaz, portador da Cédula de Identidade nº 5.070.411-4(PR), inscrito no CPF/ME sob nº 836.963.189-49, residentes e domiciliados nesta Capital, à avenida Munhoz da Rocha, nº 175, 4º andar, ap. 401; **RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES** e **SHEILY DA SILVA NOLÊTO LOPES**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Distrito Federal, SQSW 504 Bloco B Apartamento 305 Sudoeste Brasília DF, ele, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.070.420-3(PR), inscrito no CPF/ME sob nº 704.467.250-72; ela, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 3.817.393 DF, inscrita no CPF/ME sob nº 940.577.533-20; e, de outro lado, como PROMITENTE COMPRADORA, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS**, pessoa jurídica, com sede nesta Capital, na rua Agostinho Ermelino de Leão Junior, n° 336, Alto da Glória, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.698.643/0001-00, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu presidente, Pedro de Paula Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 253.996.089-87; têm entre si certo, justo, contratado e compromissado o disposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os PROMITENTES VENDEDORES são possuidores e legítimos proprietários, livre de ônus judiciais e extrajudiciais, do imóvel matriculado sob nº 22.205, do Cartório do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade de Curitiba, PR, imóvel esse localizado à rua Agostinho Ermelino de Leão Júnior, nº 320, contendo uma casa em alvenaria e demais características descritas conforme matrícula que fica fazendo parte integrante do presente instrumento,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os PROMITENTES VENDEDORES afirmam que sobre o referido imóvel não pairam quaisquer dúvidas ou controvérsias sobre sua posse e titularidade dominial, nem tampouco existem ações judiciais, embargos ou quaisquer outras medidas que possam impedir a regular alienação do mesmo à PROMITENTE COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PROMITENTES VENDEDORES declaram, ainda, que: *(i)* não há quaisquer processos de desapropriação, servidão, tombamento ou quaisquer outras restrições administrativas ou judiciais que envolvam o imóvel; *(ii)* não se encontram em estado de insolvência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, os PROMITENTES VENDEDORES prometem alienar e a PROMITENTE COMPRADORA promete adquirir, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, anterior, pelo preço certo, total e irreajustável de **R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

a) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de sinal de negócio e princípio de pagamento, cuja importância está sendo paga diretamente ao PROMITENTE VENDEDOR **RODRIGO F. F. LOPES** e reconhecidamente recebida, com força de quitação, sendo que referida importância será descontada da parte que lhe couber quando da conclusão da compra e venda. O pagamento foi feito através de depósito na conta corrente de nº 06342-2, do Banco Itaú, agência 7821 (CPF/ME 704.467.250/72).

b) R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na data da outorga da escritura pública de compra e venda do imóvel, nos termos do que prevê a Cláusula Terceira, seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: A escritura pública de compra e venda será outorgada à PROMITENTE COMPRADORA, uma vez cumpridas as seguintes condições:

1) averbação ou registro, pelos PROMITENTES VENDEDORES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, de alvará judicial de permuta ou de subrrogação de bens; ou, ainda, através de retificação do inventário dos bens de Eleuse Toninello Lopes, a critério dos PROMITENTES VENDEDORES, cujo alvará autorize que a fração ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel, pertencente atualmente ao Promitente Vendedor **RAFAEL ANTONIO DE FREITAS LOPES**, seja repassada, livre de ônus ou ressalvas, aos demais Promitentes Vendedores, mediante permuta por fração correspondente em outro bem listado no referido inventário;

2) apresentação, pelos PROMITENTES VENDEDORES e cônjuge, no ato da escritura, das seguintes certidões: a) negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal dos seus domicílios; b) distribuição de ações das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho dos seus domicílios; c) negativas de débitos trabalhistas dos seus domicílios; d) negativa da central de indisponibilidade de bens; e) negativa de ônus do imóvel a ser adquirido; f) negativa de débitos municipais relativa ao imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas, sem exceção, relativas à obtenção do alvará, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios, serão suportadas exclusivamente pelos PROMITENTES VENDEDORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PROMITENTES VENDEDORES comprometem-se a empreender seus melhores esforços no sentido de obter o alvará no menor espaço de tempo possível, tomando as providências que se fizerem necessárias para tal desiderato. Na eventual hipótese de o alvará não ser obtido dentro do prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias, a PROMITENTE COMPRADORA poderá conceder, a seu critério, prazo adicional aos PROMITENTES VENDEDORES, ou, optar ela pela denúncia do presente contrato, sem que incida qualquer ônus, penalidade ou pagamento de indenização de parte a parte.

CLÁUSULA QUARTA: Uma vez registrada a nova situação de titulares da propriedade do imóvel, ou seja, apenas em nome de ANTÔNIO SÉRGIO e RODRIGO LOPES, qualquer dos referidos PROMITENTES VENDEDORES comunicará por escrito tal fato à PROMITENTE COMPRADORA, para que a mesma providencie a escritura pública de compra e venda em cartório tabelionato de escolha desta, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo as partes ajustarem previamente o dia e hora da lavratura da referida escritura, para cujo ato de lavratura os PROMITENTES VENDEDORES deverão apresentar, os documentos especificados no item "2", da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta da PROMITENTE COMPRADORA as despesas relativas à confecção da escritura pública, FUNREJUS, pagamento do ITBI (caso seja exigível da PROMITENTE COMPRADORA, pois é entidade imune) e registro de imóveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posse do imóvel será transferida à PROMITENTE COMPRADORA na data da escritura pública de compra e venda, sendo que todos os encargos e ônus que incidirem sobre o imóvel, sem exceção, até a data da mencionada escritura, serão de responsabilidade exclusiva dos PROMITENTES VENDEDORES, enquanto que tais encargos serão assumidos pela PROMITENTE COMPRADORA a partir de então. Caso uma das partes contratantes seja obrigada a realizar qualquer pagamento de responsabilidade da outra parte, terá amplo direito de regresso, inclusive via denunciação à lide ou por ação autônoma.

CLÁUSULA QUINTA: A conclusão da compra e venda fica sujeita à superação das condições previstas na Cláusula Terceira. Sendo assim, caso não seja averbado a retificação do inventário de partilha conforme descrito, ou, ainda, sejam constatados apontamentos na documentação pessoal dos PROMITENTES VENDEDORES ou do imóvel e que representem riscos à aquisição juridicamente segura, segundo juízo da PROMITENTE COMPRADORA, a presente promessa de compra e venda ficará extinta de pleno direito, por força da cláusula resolutiva expressa, não sendo devida multa ou indenização por perdas e danos por nenhuma das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, o PROMITENTE VENDEDOR **RODRIGO F. F. LOPES** deverá devolver integralmente à

PROMITENTE COMPRADORA o valor de R$ 50.000,00 recebido a título de sinal de negócio, no prazo de até 5 (cinco) dias após ter sido notificado pela PROMITENTE COMPRADORA para tal fim, valor esse acrescido de atualização monetária calculada com base na variação acumulada dos índices do IGP-M(FGV), incidentes desde o pagamento até a data da restituição. Em caso de não devolução no prazo fixado, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, na época da escritura pública, surja apontamento de dívida relativamente ao imóvel ou aos PROMITENTES VENDEDORES e que possa colocar em dúvida a segurança jurídica da aquisição, poderão as partes, de comum acordo, convencionar que a PROMITENTE COMPRADORA quitará o passivo que estiver pendente e descontar o respectivo valor do preço do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Uma vez superadas as condições previstas na Cláusula Terceira, a conclusão da compra e venda se tornará obrigatória para ambas as partes contratantes, ficando o inadimplente sujeito ao cumprimento compulsório pelas vias judiciais, nos termos do que autoriza o artigo 419, do Código Civil. Opcionalmente, poderá a parte inocente escolher, a seu exclusivo critério, pela aplicação do que prevê o artigo 418, do Código Civil, ou seja, se a parte infratora forem os PROMITENTES VENDEDORES, ficará o PROMITENTE VENDEDOR **RODRIGO F. F. LOPES** obrigado a restituir em dobro o que recebeu a título de sinal de negócio; caso contrário, se a parte infratora for a PROMITENTE COMPRADORA, poderão os PROMITENTES VENDEDORES dar por rescindido o contrato, retendo o sinal de negócio dado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os signatários reconhecem que entenderam perfeitamente o sentido e o alcance de todas as cláusulas e condições convencionadas no presente contrato, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em atenção ao princípio da boa-fé, abstendo-se de invocar, no futuro, ressalvas, oposições ou exceções que impliquem em modificação das convenções ora celebradas ou que pretendam interpretá-las de forma diversa daquela literalmente ajustada.

CLÁUSULA OITAVA: Ressalvadas as disposições contratuais expressas em sentido contrário, a presente contratação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias e seus sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a solução de qualquer questão advinda deste instrumento, ainda que os permutantes alterem seus futuros domicílios, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e convencionados, os contratantes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 29 de Novembro de 2019.

Promitentes Vendedores:

ANTONIO SÉRGIO LOPES

p/**RAFAEL ANTONIO DE FREITAS LOPES**
(Antonio Sérgio Lopes)

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASILIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF, Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiodeb.com.br Email: fabjcar@solar.com.br
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, tendo sido lançada em minha PRESENÇA a(s) firma(s) de:
[LAFAwSk1] - RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES
[LAFBgdt1] - SHEILY DA SILVA NOLÊTO LOPES
ESTE SERVIÇO NOTARIAL NÃO SE RESPONSABILIZA PELO EXAME DA TITULARIDADE DOS DIREITOS.
TJDFT20190080644726LBVAY e TJDFT20190080644728CYAF
consultar: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da verdade.
Brasília, 02 de Dezembro de 2019 - 10:35:24
094 - DENISART DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES

3º OF. NOTAS BRASILIA-DF

SHEILY DA SILVA NOLÊTO LOPES

3º OF. NOTAS BRASILIA-DF

Promitente Compradora:

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

Testemunhas:

1 –
Nome: EDELCIO JACOMASSI
RG nº: 1.849.559-7

2 -
Nome:
RG nº:

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **ASSOCIACAO A H C UNIVERSIDAD**

Agência: **4122** Conta corrente: **21270 - 9**

Dados da conta creditada:

Nome: **RODRIGO FERNANDO FREITAS LOPES**

Agência: **7821** Conta corrente: **06342 - 2**

Valor: **R$ 50.000,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 12/12/2019 às 07:03:54 via Sispag, CTRL 356255339000010.

Autenticação:

16E2177B8D7DC7E198B00E634DA61C401C3EB2CA

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

IMOVEL:- Lote de terreno nº 3, localizado na rua Agostinho Ermelino de Leao Junior nº 320 da Planta Osternach, nesta cidade, com a indicação fiscal do Cadastro Municipal: Zona 1ª, setor 32, quadra 88, lote 4.000, com as confrontações de quem da rua observa o imóvel: lado direito, lote nº 034.000-4 de Mariza V. Lima; lado esquerdo lote nº 036.000-0 de Francisco Acyoli Filho, fundos lote nº 040.000-4 de Haroldo Rolf Osternack, mede o referido lote 20,00m de frente para a rua Agostinho Ermelino de Leão Junior, antiga rua Manoel Felix, por 40,00m de fundos, na sua divisa da direita para quem da rua olha o lote; 43,40m na sua divisa da esquerda para quem da rua olha o lote e 17,00m nos fundos, contendo uma casa de alvenaria sob nº 320.

PROPRIETÁRIOS:- WALFRIDO LEAL e sua mulher HILDA ALVES DE MEIRELLES LEAL.

REGISTRO ANTERIOR:- Nº 20.302 livro 3-O da 2ª Circunscrição.

Curitiba, 21 Janeiro de 1.986.

Loya de Oliveira Urban.
OFICIAL DESIGNADA

==========

R-1/22.205.-

TITULO:- Pagamento em inventário. Formal de partilha expedido pelo MM. Juizde Direito da 1ª Vara civel, desta comarca, extraido dos autos nº 49.355. Sentença datada de 24 de maio de 1.984. ADQUIRENTES: WALFRIDO LEAL, brasileiro, viuvo, aposentado, residente nesta cidade CIC 000.319.929-00 e Id. 13.735-PR; WALFRIDO MEIRELLES LEAL, brasileiro, médico, Id. 114.955 e casado com Ligia de Siqueira Leal, brasileira, do lar, CIC 169.375.629-34 e Id. 266.515-PR residentes à rua Lucia Rasera nº 530; MARILDA LEAL RODA, brasileira, professora, CIC 016.537.689-91 e Id. 319.622-PR casada com Roaldo Roda, brasileiro, professor, CIC 005.434.899-49 e Id. 341.019-PR residente à rua General Francisco Lima e Silva nº 113. TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE HILDA ALVES DE MEIRELLES LEAL. VALOR:- Cr$ 5.250.000,00 cabendo ao viúvo meeiro a quantoa de Cr$ 2.625.000,00 e a cada um dos herdeiros a quantia de Cr$1.312.500,00. CONDIÇÕES:- Não há. Distribuição nº 553.28-06-84. Protocolo nº 52.701 19-11-85 e 53.344 09-01-86. Dou fé. Curitiba, 21 de janeiro de 1.986.

Loya de Oliveira Urban.
OFICIAL DESIGNADA

Custas:1,6 VRC = Cr$214.877 + F.Pen. Cr$ 42.975 = Cr$ 257.852 à CPC Cr$10743

==========

R-2/22.205.-

TITULO:- Doação. Escritura publica lavrada pelo 9º Tabelião desta Capital, em 15 de agôsto de 1.994, Lº 401-N, fls. 185. ADQUIRENTES:- WALFRIDO MEIRELLES LEAL, brasileiro, medico, casado com Ligia de Siqueira Leal pelo regime da comunhão universal de bens, Id. 114.955-PR e CPF 000.458.969-68, residente à rua Lucio Rasera nº 530; MARILDA LEAL RODA, brasileira, professora, casada com Roaldo Roda, pelo regime da comunhão univeraal de bens, Id. 319.622-PR e CPF 016.537.689-91, residente a rua General Francisco Lima e Silva nº 123. TRANSMITENTE:- WALFRIDO LEAL, já qualificado. VALOR:- Cr$63.484,00 CONDIÇOES:-Nao ha. OBS.- A doação é da parte ideal de 50% do imóvel que [illegible] doada. T.I.F. nº 0015575 s/R$63.484,00. Protocolo nº

Na conformidade da petição de parte interessada e do documento comprobatório que fica arquivado neste Cartório, averba-se que o imóvel objeto desta matricula possui a seguinte indicação fiscal: 12.-006-035.000-7. Protocolo nº 122.516 27-09-02. Dou fé. Curitiba, 27 de setembro de 2.002.

C/60 vRC=R$ 4,50 OFICIAL

==========

R-4/22.205.-

TITULO:- Compra e venda. Escritura publica lavrada pelo 12º Tabelião desta Capital, em 15 de julho de 1.998, Lº 482-E, fls. 067. ADQUIRENTE:-**ANTONIO SERGIO LOPES**, brasileiro, advogado, casado com Eleuse - Toninello Lopes, pelo regime de comunhão universal de bens, em 30-12-1967, Id. 345.537.PR, CPF 111.045.209-82, residente à Av. Munhoz da Rocha nº 175, 4º andar, apto 401. TRANSMITENTES: WALFRIDO MEIRELLES LEAL e sua mulher LIGIA DE SIQUEIRA LEAL, brasileira, do lar, Id 266.515-PR e CpF 169.375.629-34 e MARILDA LEAL RODA e seu marido ROALDO RODA, brasileiro, professor, Id. 341.019-PR e CpF 005.434.899-49. VALOR:-R$170.000,00. CONDIÇÕES:-Não há. ITBI Guia nº 521.524 s/ R$267.600,00. Protocolo nº 122.517 27-09-02. Dou fé. Curitiba, 27 de setembro de 2.002.

C/4312 VRC=R$323,40 OFICIAL

==========

Associação dos Amigos
do Hospital de Clínicas

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

À
APOLAR
Curitiba-PR

Prezados Senhores

Em visita na data de hoje, com a corretora desta imobiliária, Sra. Carmen, ao imóvel situado a Rua Agostinho de Leão Jr. nº 320, matrícula nº 22.205 informamos que temos interesse na aquisição deste imóvel, para utilização eventual de projeto de atendimento a pessoa idosa que irá beneficiar os pacientes do Hospital de Clínicas.

Na visita, identificamos que o imóvel necessita de vários reparos (piso, telhado, paredes, instalações elétricas e hidráulicas) e construção de entrada com acessibilidade.

Necessitamos de maiores informações quanto a documentação, registros, inclusive no caso de pendências judiciais ou fiscais.

O valor apresentado foi de R$ 1.500.000,00. Nossa contra proposta é de R$ 1.200.000,00, tendo em vista as reformas citadas acima.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Edelcio Pedro Jacomassi
Superintendente

Andressa - Amigos do HC

De: Robson José Evangelista [robson@prolik.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 15:08
Para: jacomassi@amigosdohc.org.br; 'Pedro'; walter walter
Cc: 'Andressa - Amigos do HC'; Paulo Roberto Narezi; Flávio Zanetti de Oliveira
Assunto: RES: INVESTIMENTO

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Prezados: boa tarde. Do exame preliminar da matrícula, constatamos que um dos proprietários do imóvel (Rafael Antonio de Freitas Lopes) é maior, mas absolutamente incapaz. Pergunto: ele está vivo ou é falecido? Se ele (ou qualquer dos demais proprietários) já for falecido, há necessidade de finalização do inventário para a conclusão da compra e venda. Se todos forem vivos, com relação ao Rafael, a venda da fração ideal dele demandará prévia autorização judicial (Alvará), a ser requerido pelos proprietários. Então pergunto: vocês já sabiam desse particular? Já discutiram o assunto? Seja qual for a situação, o caminho será a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no qual serão estipuladas as condições gerais da negociação (preço, forma de pagamento, prazo, etc), com previsão expressa de que os proprietários deverão concluir o inventário ou obter o alvará (conforme o caso) para que a escritura de compra e venda seja formalizada. Outrossim, desde já, precisamos ter acesso aos seguintes documentos dos proprietários do imóvel e seus respectivos cônjuges: 1) certidões negativas dos Fiscos Federal, Estadual e Municipal; 2) certidões de distribuição de ações das Justiças Federal, do Trabalho (inclusive certidão nacional de débitos trabalhistas) e Forum Estadual de Curitiba e de Brasília (com relação ao proprietário Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, lá residente). Continuamos à disposição na sequência.

Atenciosamente

Robson José Evangelista
(+55 41) 3320-0320
http://prolik.com.br

Prolik 70 anos ADVOGADOS

Rua Marechal Deodoro, 497, 16º andar
CEP 80020-320, Curitiba, Paraná, Brasil
OAB PR 214

análise ADVOCACIA 500 2018

R$ 1.350.000
à vista
50.000 de sinal
e o restante após registro

• NORBERTO. Questionamentos. Se o inventário está judicializado, ~~e ~~ ~~de ~~ ~~herdeiros ~~ ~~e ~~ ~~ele~~ (
Wiz S. (tutor
Rel. (i-capaz)
Rodr.
~~Alex (se está inventariado)~~
Encaminhar cópia do inventário pai
Se já possui aut. Jud. (alv) para os proprietários
contemplados
os últimos
falecimento de
constado ...

Associação dos Amigos
do Hospital de Clínicas

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

À
APOLAR
Curitiba-PR

Prezados Senhores

Conforme reunião em 23 de Agosto de 2019, com a corretora, Sra. Carmen e o Diretor, Sr. Norberto desta imobiliária, referente ao imóvel situado a Rua Agostinho de Leão Jr. nº 320, matrícula nº 22.205 conforme já informado anteriormente o interesse na aquisição deste imóvel, para utilização eventual de projeto de atendimento a pessoa idosa que irá beneficiar os pacientes do Hospital de Clínicas, reiteramos nova proposta no valor de R$ 1.350.000,00 a vista, considerando o período necessário para a finalização de inventário compatível com nossa possibilidade de arrecadação.

Ressaltamos ainda que, o valor proposto fica condicionado à apresentação de toda a documentação do respectivo imóvel sem pendências judiciais ou fiscais.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Edelcio Pedro Jacomassi
Superintendente

41 3091 1000 | 0800 601 1010
Av. Agostinho Leão Jr, 336 Alto da Glória